

PARECER CCJ

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Cristiano Maia Soares.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Gaspar, que concede o Diploma Honra ao Mérito ao Senhor Cristiano Maia Soares.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, não vislumbrando óbice de ordem jurídica para a tramitação da proposição.

O projeto cumpriu as duas sessões de pauta, tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

Inicialmente, importante observar que compete à Comissão de Constituição exarar parecer sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 36 do Regimento Interno da Casa.

A concessão da referida premiação está regulamentada pela Resolução nº 2.083/07 desta Casa, podendo ser conferida para pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública, tenham enriquecido área de conhecimento humano, como educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direito humanos. No caso em tela, a proposição visa premiar órgão com notória de prestação de serviços de comunicação para a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, o merecimento da proposição compõe matéria que deverá ser objeto da apreciação de mérito realizada em plenário.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por Mauro Roberto Pinheiro, Vereador, em 13/10/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0450826 e o código CRC 9D4EEE40.

Referência: Processo nº 283.00006/2022-90

SEI nº 0450826



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 348/22 - CCJ contido no doc 0450826 (SEI nº 283.00006/2022-90 - Proc. nº 0459/22 - PR nº 028), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 18 de outubro de 2022, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: FAVORÁVEL

Vereador Márcio Bins Ely: NÃO VOTOU Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo, em 20/10/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0454105 e o código CRC 862DE16C.

SEI nº 0454105 Referência: Processo nº 283.00006/2022-90